

26

50

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil



- LEI Nº 558, de 5 setembro de 1 966. -
Dispõe sôbre concessão de desconto para pagamento de taxa, com prazo.

ANTONIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de taxa de "Conservação de Estrada de Rodagem" aos proprietários rurais que efetuarem o recolhimento desse tributo até (30) dias após a promulgação da presente Lei.

§ Único - Para efeito do recolhimento da taxa fica prevalecendo o lançamento do valor venal atual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 5 desetembro de 1 966.


ANTONIO TISSÉO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de setembro de 1 966.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria.